

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Projeto de Lei 46 /2025

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1884/24 de 18 de novembro de 2024, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

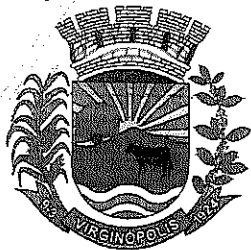
Art. 1º – Fica autorizada a inclusão na Lei Municipal nº 1884, de 18 de novembro de 2024, o Elemento de despesa 3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência.

Art. 2º – Fica o poder executivo, autorizado a promover a abertura de crédito especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, com o objetivo de custear as despesas com a Compensação Previdenciária entre RPPS e RGPS, em conformidade com as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, sob a seguinte classificação funcional programática:

04.01	Instituto Próprio de Previdência	
04.01.02	Benefícios Previdenciários	
09.272.0002.6003	Compensação Previdenciária ao RGPS	
3.3.90.86.00	Compensações a Regimes de Previdência	
1.800.000	– Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em	R\$ 600.000,00
	Capitalização (Plano Previdenciário)	
	Total dos Créditos	R\$ 600.000,00

Art. 3º – Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica o município autorizado a utilizar de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação:

04.01	Instituto Próprio de Previdência
04.01.02	Benefícios Previdenciários
09.272.0002.6003	Compensação Previdenciária ao RGPS
3.3.90.98.00	Despesas do Orçamento de Investimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

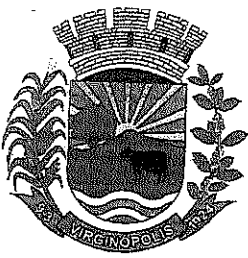
1.800.000 – Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 600.000,00
Total dos Créditos	R\$ 600.000,00

Art. 4º – Fica o Serviço de Contabilidade do Município autorizado a suplementar o referido Crédito Adicional Especial, bem como incluir novos Elementos de Despesas e Fontes de Recursos para ampliação da ação ou ajustamento de valores das suas dotações, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 1884/24 – Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis MG, 22 de julho de 2025.

Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

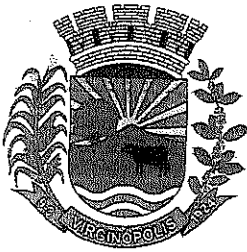
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de Virginópolis - MG, o Senhor Josué Arruda dos Santos, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, DECLARA, sob as penas da Lei, que a despesa advinda do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 1884/2024, de 18 de novembro de 2024, autorizando a abertura de crédito especial no orçamento vigente, com a inclusão do Elemento de despesa (3.3.90.86.00 - Compensações a Regimes de Previdência), está compatibilizada nas três instâncias básicas do processo orçamentário: a Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPA.

Virginópolis, 22 de julho de 2025.


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresentamos o projeto de lei que versa sobre alteração na Lei orçamentária vigente, que tem como objetivo abertura de crédito especial, destinado a compensação previdenciária entre os regimes de previdência, motivado pela digitação incorreta do elemento da despesa quando da elaboração do projeto de lei que dispõe sobre a proposta orçamentária para o exercício de 2025.

A alteração acima descrita permitirá a implementação da referida ação com a abertura de crédito adicional especial, utilizando como fonte de recursos a anulação total ou parcial de outras dotações não comprometidas.

Submetemos o projeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, certos de que a matéria receberá especial atenção de todo Corpo Legislativo Municipal no sentido de aprová-la.

Atenciosamente,


Josué Arruda dos Santos
Prefeito Municipal